

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-
PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000.1042/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas no Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no projeto básico e edital.

ATA DA SEGUNDA SESSAO

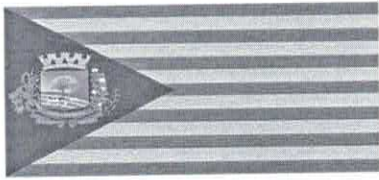
Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às 11:15h (onze horas e quinze minutos), na sala de reunião da CPL, reuniu-se em segunda sessão a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr.^a Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital do Processo Licitatório Tomada de Preços nº **008/2023**, que tem como objeto Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas no Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no projeto básico e edital, com o fim de analisar e julgar os documentos de habilitação dos licitantes participantes do certame. Inicialmente, a Presidente registrou que participam do certames as seguintes empresas:

1 - COMPACTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.564.129/0001/46, sediada na Rua Acésio do Rego Monteiro nº 1515, sala , 304 Bairro: Ininga, Teresina Piauí Cep: 64.049-610, representado pelo senhor, José do Patrocínio Martins Neto, portador do RG.024209932003-5 SSP/MA, C, P, F: 25007173304, endereço eletrônico compactaengenharia@yahoo.com.br;

2 - CONSTRUTORA LOCAR EIRELI, CNPJ: 29.619.312/0001-60, sediada Rua Francisco De Abreu Rocha, nº 892 SALA B Centro, Floriano-PI, representada por Harley de Araújo Saraiva, portador do RG: 222211551 SSP PI e CPF: 010.484.433-70, endereço eletrônico construtoralocar@gmail.com;

3 - PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, C.N. PJ: 33.261.896/0001-11, Rua Jesuíno Jose Rodrigues, nº 282, Cep: 649898-000, Centro Pajeú do Piauí-PI, representado pelo senhor Erivaldo Paraguai dos Reis Silva, CPF: 025.795.823-12, RG.2.290.415 SSP/PI, endereço eletrônico paraguai.projetos@gmail.com.

04 - CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONTRUÇÃO EIRELE-EPP, CNPJ: 16 990.345/0001-70, Rua Paulistana, 2450- Bairro: são Pedro -Cep: 64019-366-Teresina -Piauí/PI, endereço



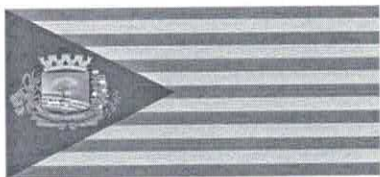
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-
PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

eletrônico-construtopeng@gmail.com. representado pelo senhor, Brendo Oliveira Silva, portador do RG.58891375-3 SSP/SP, C.P.F: 031.859.283.-50;

05- NB PEREIRA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 28.341.992/0001/30, sediada na Rua Bela nº 545, Cep: Marcos parente -PI, endereço eletrônico nbengenharia@hotmail.com (Protocolo 001.00001229/2023);

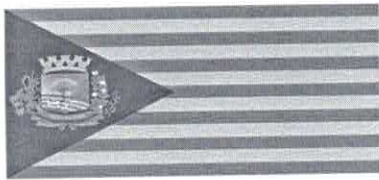
06 - L SILVA MESQUITA EIRELI-ME CNPJ: 42.011.949/0001-37, sediada na Quadra P nº 08, letra B, Bairro, Meladão, Floriano Piauí, endereço eletrônico construtoraisadora@gmail.com, (Protocolo 001.0000.1230/2023).

Antes de prosseguir com o julgamento dos documentos de habilitação a Presidente solicitou que fosse registrado que, na última sessão o representante da empresa CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONTRUÇÃO EIRELE-EPP, fez as seguintes alegações, sobre a empresas COMPACTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, apresentou o balanço vencido ano 2021, a L SILVA MESQUITA EIRELI-ME, ausência de atestado de obras similar ao objeto e ausência da certidão que comprove, a regularidade da seguradora, PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, e ausência da certidão que comprove, a regularidade da seguradora e além do nome e CNPJ no atestado de capacidade técnica está com divergência, NB PEREIRA CONSTRUÇÃO certidão fiscal tributaria vencida, e balanço fora do prazo de validade. A presidente registrou também que em resposta ao questionamento apresentado o representante da empresa COMPACTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, informou que existe uma resolução, instrução normativa de nº RFB, 1.420/2013, Art. 5º que diz que a transmissão e apresentação anual ao SPED deverá ser realizado até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano calendário a que se refira a escrituração. Diante dos questionamentos e outras documentações a serem analisados a sessão foi suspensa sendo retomado o julgamento nessa data. Prosseguindo a Presidente registrou a presença do Assessor Jurídico da CPL o Advogado James Rodrigues dos Santos. Dando continuidade, a Presidente informou que antes de analisar a documentação dos licitantes, seriam analisados os questionamentos conforme segue: Em relação a empresa PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, acerca da ausência da certidão que comprove a regularidade da seguradora, ao analisar a apólice apresentada é possível identificar todos os dados relevantes e essenciais para a garantia exigida no edital de sorte que o questionamento apresentado não suficiente para inabilitar a licitante sob pena de contrariar as disposições contidas no edital e Artigos 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União que prescreve que NO CERTAME LICITATÓRIO, OS DOCUMENTOS QUE PODEM SER EXIGIDOS QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-
PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REGULARIDADE FISCAL E PROVA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXX III DO ART. 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTÃO ADSTRITOS AQUELES PREVISTOS NOS ARTIGOS 27 A 31 DA LEI NO 8.666/1993. ACÓRDÃO 2056/2008 PLENÁRIO (SUMÁRIO). Quanto a divergência do nome e CNPJ no atestado de capacidade técnica ao analisar a documentação restou evidente se tratar de erro de digitação por parte do órgão emitente, o qual por se tratar de órgão público da esfera estadual deve-se atribuir fé pública não havendo como inabilitar o licitante sob esse argumento. Para os questionamentos relacionados as demais empresas sob o mesmo argumento, para evitar a repetição de justificativa, a Presidente registrou que a decisão seria idêntica para casos idênticos. Em continuidade, ao analisar o questionamento relacionados ao exercício financeiro do qual deveria ser apresentado o Balanço Patrimonial na presente licitação, sobre essa questão a Comissão após consulta observou que o Tribunal de Contas da União em análise realizada pelo Ministro Valmir Campelo discorreu no sentido que há um prazo para as empresas obrigadas a apresentar o ECD e outros para as demais. Com efeito nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril 2023. Sendo assim, considerando que o prazo previsto no Artigo 5º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 SE REFERE AO PRAZO LIMITE PARA QUE A ECD DEVA SER TRANSMITIDA AO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), não havendo necessidade do o licitante esperar o encerramento do prazo para que apresente seu balanço patrimonial ao sistema de escrituração digital.** Assim, para fins de cumprimento aos requisitos de habilitação previsto nessa licitação referente ao balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED (lucro real ou presumido). Desse modo, tendo em vista que a sessão da licitação em questão estava programada para o dia 05 de maio de 2023, portanto, em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior, qual seja, 2022, nos moldes do entendimento recente do TCU (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014). Prosseguindo, a Presidente e os demais membros da Comissão Permanente de Licitação realizaram a análise dos documentos de habilitação conforme consignado no RELATÓRIO DE JULGAMENTOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que integra a presente ata para todos os efeitos legais conforme segue:




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-
PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

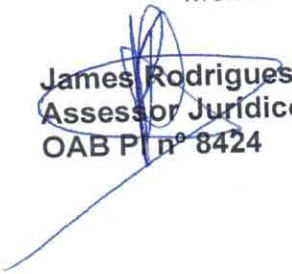
LICITANTE	JULGAMENTO/ HABILITAÇÃO	MOTIVO
COMPACTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	INABILITADA	Não apresentou Balanço Patrimonial nos termos do Edital.
CONSTRUTORA LOCAR EIRELI	HABILITADA	Preenheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.
PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES	HABILITADA	Preenheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.
CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	HABILITADA	Preenheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.
NB PEREIRA CONSTRUÇÕES EPP	INABILITADO	Não apresentou Balanço Patrimonial nos termos do Edital.
L SILVA MESQUITA EIRELI	HABILITADA	Preenheu aos requisitos de habilitação previsto no edital.

Concluído o julgamento a unanimidade pelos membros da CPL, conforme registrado acima, a Presidente da Comissão informou que a presente ata com o resultado do julgamento de habilitação será divulgado através de publicação na imprensa oficial, na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficando os representantes das licitantes listadas acima, notificados para, querendo apresentar irresignação contra o julgamento realizado no prazo legal, cujo termo inicial será contado no primeiro dia útil subsequente a publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação. Transcorrido o prazo recursal sem oposição de manifestação ou, se havendo, julgados os recursos eventualmente apresentados, a sessão de continuidade da licitação será designada através da publicação de aviso contendo a data da sessão de abertura e julgamento dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados. Nada mais havendo a ser consignada em ata, a mesma foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.


Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL – PMP-PI


Marinalva Lopes Lima
Membro da CPL


Marinete Lopes Lima
Membro da CPL


James Rodrigues dos Santos
Assessor Jurídico da CPL
OAB PI nº 8424